



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº _____
Enc. _____

LEI MUNICIPAL DE Nº1.526 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e **ELA PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Institui, no Município de São José da Bela Vista/SP, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos dos arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e dá outras providências.

Art. 1º - Na formulação e na política ambiental do Município, serão levados em conta os seguintes princípios: princípio da Informação; princípio da participação; princípio da prevenção; princípio da precaução; princípio da preparação; e princípio do poluidor-pagador.

Art. 2º - Fica instituído, no Município de São José da Bela Vista/SP, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 3º - O EIV é o estudo prévio dos impactos relativos a aspectos urbanísticos visando subsidiar a aprovação de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) de empreendimentos ou de atividades, públicos ou privados, nos termos desta Lei.

Art. 4º - O EIV tem por objetivo identificar e avaliar previamente os impactos urbanísticos, positivos e negativos, decorrentes da implantação de empreendimentos ou atividades em determinada área de influência, definindo medidas mitigadoras e compensatórias para minimizar os impactos gerados pelos mesmos.

Art. 5º - A apresentação do EIV deverá atender a seguinte estrutura básica:

I – definição de objetivos, caracterização e justificativas do empreendimento ou das atividades propostas, relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;



Folha nº _____
Enc. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

II – caracterização e diagnóstico da área de influência do empreendimento ou das atividades antes da sua implantação, considerando o conteúdo previsto no art. 6º desta Lei e outros descritos no TR;

III – identificação e avaliação de impactos urbanísticos, considerando o conteúdo previsto no art. 6º desta Lei e descritos no TR; e

IV – proposição de soluções, definição medidas mitigadoras ou compensatórias cabíveis, com a justificativa e descrição dos efeitos esperados, aplicados, preferencialmente, na correspondente Região de Planejamento.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido programa de monitoramento de impactos e medidas para sua solução, em razão da peculiaridade do empreendimento ou das atividades analisados.

Art. 6º - A elaboração do EIV deverá considerar os seguintes conteúdos:

I – estrutura urbana, observando os aspectos relativos:

a) à paisagem urbana;

b) à estruturação e mobilidade urbana, no que se refere à configuração dos quarteirões, às condições de acessibilidade e segurança, à geração de tráfego e demanda por transportes;

c) aos equipamentos públicos comunitários, no que se refere à demanda gerada pelo incremento do adensamento;

d) ao uso e ocupação do solo, considerando a relação com o entorno preexistente ou a renovar, níveis de polarização e adensamento;

e) ao patrimônio ambiental, natural e construído, patrimônio cultural histórico e artístico com seus entornos, no que se refere à conservação e à valorização dos bens já consolidados e os de interesse à preservação;

g) ambiências urbanas criadas e consolidadas que formam o espírito e a identidade do lugar; e

f) à qualidade espacial urbana, no que se refere à insolação, à ventilação, à privacidade, e ao padrão arquitetônico, e à qualidade do espaço público local, decorrentes das edificações, do desenho urbano e do exercício de atividades;

II – aos equipamentos públicos urbanos, no que se refere às redes de água, esgoto cloacal, drenagem, energia, entre outras;

III – bens ambientais, no que se refere à qualidade do ar, do solo e do subsolo, das águas superficiais ou subterrâneas, da flora, da fauna, e das poluições visual e sonora decorrentes do empreendimento;



Folha nº _____
Emitido em _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

IV – à estrutura socioeconômica, no que se refere à produção, ao consumo, ao emprego e à renda da população; e

V – à valorização imobiliária.

Art. 7º - O EIV será submetido à audiência pública quando houver solicitação de 10 (dez) pessoas ou mais, residentes no Município. Independentemente de audiência pública, o EIV poderá ser consultado livremente no órgão público em que estiver depositado, podendo se fazer cópias do mesmo, às custas da pessoa interessada.

Art. 8º - A elaboração do EIV será dispensada quando a avaliação de impacto for solicitada pelo Poder Público Municipal através de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) ou Relatório de Impacto Ambiental e respectivo Documento Síntese (RIA/DS), desde que contemplados os conteúdos de análises dispostos nos arts. 5º e 6º desta Lei.

Art. 9º - As medidas mitigadoras ou compensatórias, ou ambas, definidas no EIV serão objeto de concertação entre o empreendedor e o Poder Público Municipal, devendo ser aplicadas, preferencialmente, na correspondente Região de Planejamento.

§ 1º Considera-se concertação os acordos estabelecidos entre empreendedor e Município, visando à definição de medidas mitigadoras, medidas compensatórias, os prazos, e etapas para seu cumprimento, expressos em Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes, que integrará as licenças concedidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A concertação visando à aplicação de medidas mitigadoras ou compensatórias, ou ambas, não se confunde com as contrapartidas previstas expressamente e exclusivamente nas hipóteses das Operações Urbanas Consorciadas, sendo que neste caso podem ser cumulativas.

Art. 10 - Serão de responsabilidade do empreendedor:

I – a elaboração do EIV;

II – a promoção da participação da sociedade; e

III – a execução das obras para implantação dos equipamentos públicos urbanos e comunitários, da malha viária e outras que se tornarem necessárias em decorrência da implementação das medidas mitigadoras e compensatórias.



Folha nº _____
Enc. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Art. 11 - O EIV deverá ser elaborado por empresa ou profissional habilitado, responsável tecnicamente pelo resultado, e apresentado ao Poder Público Municipal no prazo de 6 (seis) meses após a expedição do TR, podendo ser aceito ou rejeitado, mediante decisão motivada, em qualquer das hipóteses.

§ 1º Para a análise do EIV, promover-se-á a participação multidisciplinar dos órgãos públicos diretamente envolvidos com os itens integrantes do mesmo.

§ 2º O Município poderá solicitar complementações ao EIV, visando atender aos requisitos do TR e viabilizar a avaliação técnica.

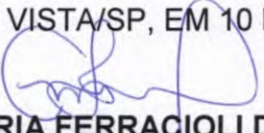
§ 3º A critério do Município e em razão da complexidade e especificidade da complementação exigida, poderá ser concedida prorrogação de prazo final para a entrega por período não superior a outros 6 (seis) meses.

§ 4º O EIV será considerado rejeitado quando permanecer incompleto ou não entregue ao Município no prazo previsto.

§ 5º O Município deverá analisar o EIV no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir de sua apresentação, que terá contagem reiniciada em caso de complementação, conforme previsto no § 2º.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP, EM 10 DE OUTUBRO DE 2014


CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Ofício nº25/2013
São José da Bela Vista 10/10/2014

Folha nº _____
Enc. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 120
ENTRADA 10/10/2014
PROCURAR: M. Massino
ENC. PROTOCOLO

Senhor presidente:

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.526 de 10/10/2014 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Ao Exmo.Sr.

VICENTE DE PAULA MASSINO
MD.Presidente da Câmara Municipal de
São José da Bela Vista-SP